



PARECER TÉCNICO Nº 003/2018 - ONCB

EMENTA:

Minuta de Decreto que regulamenta o art. 68 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a publicação de livros em formatos acessíveis. As contribuições podem ser enviadas de 26/10/2018 a 26/11/2018.

Considerando que o art. 68, da Lei 13.146/2015, impõe ao poder público o dever de adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação;

Considerando que nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis;

Considerando-se que os formatos acessíveis são os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille; e

Considerando que o poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Esta Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB recomenda observância e adequações nos seguintes itens da Minuta proposta:

- I. O parágrafo primeiro, do art. 2º da Minuta proposta é *ipsis litteris* do parágrafo 2º, do art. 68 da Lei Brasileira de Inclusão. Entretanto, recomenda-se a inclusão da expressão “audiolivro”, como mais um dos formatos acessíveis disponibilizados, a fim de atender aquelas pessoas que não têm oportunidade de acesso ao sistema braile ou a dispositivos eletrônicos com tecnologias assistivas e portanto têm pouco ou nenhum conhecimento sobre como utilizá-los. Não obstante, é imperioso constar a clareza/definição de cada formato acessível, elencando-os em incisos distintos, uma vez que a LBI não o faz. Ressalta-se que se entende por barreiras, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, ao acesso à informação, à compreensão, entre outros. As barreiras nas comunicações e na informação são identificadas quando qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e

Escritório Brasília

SCS Quadra 1 - Bloco B - Sala 307

Brasília – DF 70308-900

Telefone (61) 3041-8288 brasilia@oncb.org.br

CNPJ: 10.400.386/0001-82



de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Por fim, existem arquivos digitais com características técnicas distintas, por exemplo, livro impresso em braille, audiolivro, entre outros, logo, deve-se, de forma expressa, definir os mecanismos mínimos para cada um desses formatos, a fim de garantir à acessibilidade plena.

Para tanto, existem formatos de arquivo digital, ou seja, com suas características técnicas distintas, dos livros impressos em Braille e Audiolivros. O parágrafo primeiro poderia ser proposto da seguinte forma: "os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, considerados livros digitais acessíveis", pois o parágrafo 6º e o anexo referem-se a "livro digital acessível", o que demonstra embaraço, considerando que o livro digital acessível não coincide com as características do livro em Braille, nem com o audiolivro.

O parágrafo segundo, do art. 2º da Minuta proposta, deve incluir, ao final do texto normativo: "(...) artigo, os quais devem estar de acordo com os padrões de acessibilidade". A regulamentação de uma Lei deve em sua essência abordar o tema principal em todo texto normativo, que, neste caso é a garantia da acessibilidade. A não observância de requisitos fundamentais, na formulação de um regulamento, poderá torná-lo sem efeito.

O inciso I, do parágrafo terceiro, do art. 2º da Minuta proposta, deve elucidar o conceito de obras gerais, pois trata-se de um mercado onde o público consumerista de pessoas com deficiência não deve submeter-se a interpretações equivocadas de fabricantes. Ou seja, deve existir uma classificação e definição de tipos de obras. O intuito é seguir as normas, por isso, almeja-se clareza.

Quanto aos prazos, recomenda-se o que se segue. Tratando-se de obras em formato Braille, por exemplo, o prazo deve ser aumentado em relação ao inciso correspondente (I, II, III e IV), devido às especificidades de produção (adaptação, transcrição, revisão) desse sistema; o prazo deve ser equilibrado para que a obra seja produzida com qualidade e que, por outro lado, seja entregue em tempo hábil ao cliente.

Os incisos I e II, do parágrafo segundo, do art. 2º, da Minuta proposta, deve incluir, às obras em que as imagens

Escritório Brasília
SCS Quadra 1 - Bloco B - Sala 307
Brasília - DF 70308-900
Telefone (61) 3041-8288 brasilia@oncb.org.br
CNPJ: 10.400.386/0001-82

correspondam a menos de 5% (cinco por cento), pois evitará que, por causa da capa com imagem, ou de pouquíssimas ilustrações, o livro percorra o prazo de 30 (trinta) dias, constante do inciso III.

Quanto ao Anexo, faz-se as seguintes recomendações:

- II. O inciso II, do art. 1º, deve inserir no texto normativo, "formato capaz de suportar, de acordo com a especificidade e necessidade de cada obra, conteúdo xhtml5 [...]"

O inciso III, do art. 1º, perde o objeto, uma vez que não é necessário, pois o usuário dispõe de leitor de tela para acessar o livro digital acessível, portanto recomenda-se que seja suprimido.

Inciso VI, do art. 1º : deve ser reescrito como: "Descrições de imagem - Deve-se utilizar as técnicas para descrição de imagens adotadas nas normas internacionais de acessibilidade;". Não é necessário mencionar o atributo alt, que é apenas uma das técnicas.

O Inciso X, do art. 1º: deve ser reescrito como: "caso a obra impressa venha acompanhada de mídia de áudio, seu correspondente em formato acessível deve conter o mesmo material de acompanhamento.

Em outras observações:

- III. Indica a inserção de mais um artigo, onde conste que o audiolivro deve ser disponibilizado em "mídia de CD", que possa ser reproduzido em dispositivo compatível; a leitura pode ser feita por voz humana ou voz sintetizada; a síntese de voz deve ser de alta qualidade, com características similares à voz humana, respeitando a pontuação e a pronúncia das palavras; a voz sintetizada deve corresponder ao idioma do livro.

Criar dispositivo no qual conste: "as imagens devem ser audiodescritas segundo recomendações oficiais de audiodescrição, podendo também ser impressas em relevo, em caso de escolha do formato braile.

Criar dispositivo no qual conste que os livros em formato acessível podem ser disponibilizados para venda nos mesmos estabelecimentos, físicos ou virtuais, onde são vendidos seus correspondentes impressos em tinta. (principalmente os arquivos digitais poderiam ser vendidos como ebooks nas lojas virtuais, e os cd's nas lojas virtuais ou físicas).

Escritório Brasília
SCS Quadra 1 - Bloco B - Sala 307
Brasília - DF 70308-900
Telefone (61) 3041-8288 brasilia@oncb.org.br
CNPJ: 10.400.386/0001-82



Criar dispositivo que preveja que, quando da publicação de obras referidas no art. 2º, §3º, inciso II, a editora produza, independentemente de solicitação prévia, as referidas obras em formatos acessíveis. (Assim a editora já terá o formato acessível para enviar quando a pessoa com deficiência solicitar, sendo possível caber no prazo de 5 dias, e o livro em braille também teria prazo menor.)

Pelas razões acima mencionadas, esta colaboração tem o fulcro de que se assegure e promova, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência aos livros acessíveis, visando à sua inclusão social e cidadania.

Brasília, 04 de dezembro de 2018

Antônio Muniz da Silva
Presidente da ONCB

Escritório Brasília
SCS Quadra 1 - Bloco B - Sala 307
Brasília - DF 70308-900
Telefone (61) 3041-8288 brasilia@oncb.org.br
CNPJ: 10.400.386/0001-82